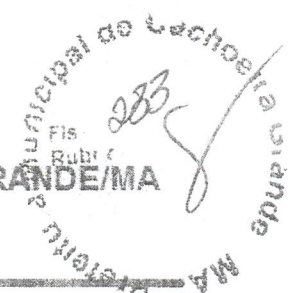
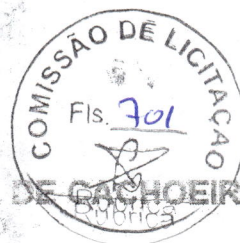


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA**  
RUA DO COMÉRCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.824/0001-22



12.18. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado.

12.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:

- a) Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo Municipal;
- b) Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
- c) Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
- d) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
- e) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
- f) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.

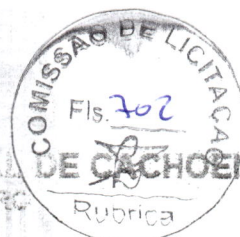
12.19.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto deste contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

12.20. A CONTRATADA será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA  
RUA DO COMERCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.821/0001-22



- 12.21. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 12.22. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.
- 12.23. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.
- 12.24. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.
- 12.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.
- 12.26. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 12.27. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.
- 12.28. Poderá ser permitido que CONTRATADA sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 12.29. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto ao Contratante. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

### 13. Cláusula Decima Segunda – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE/MA  
RUA DO COMÉRCIO, 03, CENTRO  
CNPJ: 01.612.324/0001-22



- 13.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.2. Não serão indenizados pela CONTRATANTE os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

#### **14. Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

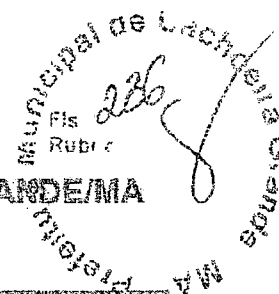
#### **15. Cláusula Decima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATADA.

- 15.1. A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.
- 15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.
- 15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela CONTRATANTE.

#### **16. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.





# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO - Seção

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através do Fundo Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou junto ao contrato nº 0806-12/2023 e extrato do contrato do dia 13 de janeiro de 2023, página 182, seção 03, um erro material na numeração do contrato. Onde se lê: "0806-12/2023", leia-se: "0806-03/2023".

Bom Jesus das Selvas/MA, 16 de janeiro de 2023  
ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE  
Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus das Selvas/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que identificou junto ao contrato nº 0806-13/2023 e extrato do contrato, do dia 13 de janeiro de 2023, página 182, seção 03, um erro material na numeração do contrato. Onde se lê: "0806-13/2023", leia-se: "0806-04/2023".

Bom Jesus das Selvas/MA, 16 de janeiro de 2023  
JEAN CARLOS SILVA  
Secretaria Municipal de Assistência Social

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

### AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - CPL/PMBB  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O MUNICÍPIO DE BURITI BRAVO, estado do Maranhão, estabelecido na Praça Rita de Cássia Aires Coimbra, s/n, bairro CDHAB em Buriti Bravo/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação (CPL/PMBB), designada através da Portaria nº 003/2022 - GAB/PMBB, de 10 de janeiro de 2022, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas disposições do instrumento convocatório, promoverá o procedimento licitatório mediante especificação:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução de Prestação dos serviços de assessoria e consultoria especializadas compreendendo a prestação de serviços de assessoria e consultoria na assistência técnica ao Gerenciamento (Cadastramento e Acompanhamento de Propostas), Elaboração de projetos de Engenharia Básicos e Executivos e controles de obras no âmbito da Plataforma + Brasil (SICONV) e na gestão de convênios firmados junto ao Município de Buriti Bravo/MA, conforme especificações contidas no projeto básico anexo ao edital.

**MODALIDADE:** Tomada de Preços

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor Preço

**ADJUDICAÇÃO:** Global

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 06 de fevereiro de 2023

**HORÁRIO DE ABERTURA:** 10 h e 00 min

**LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:** Departamento de Licitações e Contratos

Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, situada nesta cidade na Avenida Colinas, S/n, Centro.

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 174.400,00 (cento e setenta e quatro mil quatrocentos reais).

**FONTE DOS RECURSOS:** Recursos próprios, Outras Transferências do Estado e outros.

**LEGISLAÇÃO:** Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decretos Municipais e demais dispositivos legais pertinentes.

**ACESSO AO EDITAL:** A cópia deste edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal, disponível no site eletrônico institucional desta Prefeitura Municipal ([buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes](http://buritibravo.ma.gov.br/transparencia/licitacoes)), podendo ser consultado ou obtido gratuitamente.

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: [licitacao.prefbri01@gmail.com](mailto:licitacao.prefbri01@gmail.com), na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min ou através do telefone: (11) 96057-7563.

Buriti Bravo-MA, 16 de janeiro de 2023.

HERBETH COSME DE SOUSA

Presidente da Comissão

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

### EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001010102/2023, PROC ADM: 001.01/2022, Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande-MA e T. V. L. CAVALCANTE EIRELI, CNPJ nº 07.153.251/0001-55. Objeto: Contratação de Empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE do Município de Cachoeira Grande/MA, Prazo de Vigência do Contrato: 16/01/2023 a 31/12/2023; Valor: R\$ 655.290,82 (seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e noventa reais e oitenta e dois centavos). Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93. Recurso: Próprio.

EXTRATO DE CONTRATO 0030101/2023; PROC ADM: 003.01/2023, Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeira Grande-MA e CONSTRUTORA CASTELLUCCI LTDA; CNPJ nº 17.723.085/0001-99. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia para recuperação e implementação de um sistema de melhoramento de vários trechos de estradas vicinais e drenagem, oferecendo melhores condições de deslocamento para a sede do Município de Cachoeira Grande/MA, Prazo de Vigência do Contrato: 16/01/2023 a 16/01/2024; Valor: R\$ 1.175.128,86 (Um milhão cento e setenta e cinco mil cento e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos). Data da Assinatura: 16 de janeiro de 2023. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93. Recurso: Próprio.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

### AVISOS DE LICITAÇÃO

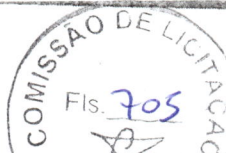
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023

**LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP.** ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). DATA: 31/01/2023. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de combustível, destinado a Rede Municipal de Saúde de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). DATA: 31/01/2023. HORÁRIO: 10h:00min (DEZ HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/publicidade/licita>, pelo código 050202001700314



1554 1627-7660

Ruônica Fis.

Nº 12, terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

**LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA, COTA RESERVADA E ITENS EXCLUSIVO PARA ME/EPP.** ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura aquisição de móveis e equipamentos, para atender as necessidades básicas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). DATA: 01/02/2023. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2023

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 160/17, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15, e Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Formação de Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviço de desentupimento e limpeza de fossa séptica, com uso de bomba a vácuo de anel líquido que proporcione o melhor aproveitamento na sucção dos detritos (hidrojateamento), zonal urbana e rural. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT. LOCAL/SITE: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). DATA: 02/02/2023. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no prédio da Comissão Central de Licitação, situado Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA (Antigo Fórum Desembargador Artur Almada Lima), no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).

Caxias-MA, 13 de janeiro de 2023.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da Comissão Central de Licitação

### AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2023

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Central de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 com alterações e legislação correlata. TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta. TIPO: Menor Preço. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para construção de escola padrão com 08 (oito) salas de aula e 04 (quatro) de apoio pedagógico totalizando em 12 (doze) salas no bairro Vila Paraíso no Município de Caxias-MA. ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Ciências e Tecnologia-SEMECT. LOCAL: Centro Administrativo "Gonçalves Dias" - Prédio da Comissão Central de Licitação. ENDEREÇO: Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA. DATA: 17 de fevereiro de 2023. HORÁRIO: 08h:00min (OITO HORAS). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no prédio da Comissão Central de Licitação, situado na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias-MA, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas) mediante onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 05 (cinco) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, 210 x 297mm, 75 g/m², ultra branco, junto ao setor de Licitação do Município, referente ao custo de reprodução, está à disposição também em meios eletrônico no portal da transparência. Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso de licitação.

Caxias-MA, 13 de janeiro de 2023.

OTHON LUIZ MACHADO MARANHÃO  
Presidente da Comissão Central de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-CPL/PMCH, PARA Aquisição de Gêneros Alimentícios Diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados na rede municipal de ensino para o exercício de 2023, aberta através do Processo Administrativo Nº 002/2023, para credenciamento de Grupos Formais e Informais de Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações e Fornecedores Individuais, detentores de DAP física ou jurídica, de abrangência local e regional, interessados em fornecer Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, § 1º do Art. 14 da Lei nº 11947/2009, Resoluções do FNDE relativos ao PNAE e na Lei nº 13.987 de 7 de Abril de 2020, e demais normas que regem a matéria. Os interessados que atenderem às exigências do edital deverão apresentar os documentos de habilitação e projeto da venda a partir das 09:00 horas do dia 02 de fevereiro de 2023, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA. O Edital poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação - CPL. Demais informações poderão ser obtidas na CPL da Prefeitura Municipal de Chapadinhinha/MA.

Chapadinhinha-MA, 16 de janeiro de 2023.

LUCIANO DE SOUZA GOMES  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS Nº 1301.01/2023. INEXIGIBILIDADE: Nº 001/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de FORTUNA - MA. através de Secretaria Municipal de Administração. REPRESENTANTE: ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - apresentadora artística (show) de nas comemorações de aniversário da cidade de FORTUNA/MA no dia 18 de janeiro de 2023. DATA DA ASSINATURA: 13/01/2023. Nº 30.244.228/0001-98 sediada na Rua Primeiro de Janeiro, nº 561, Parangaba, Fortaleza - CE, CEP 60.710-435. REPRESENTANTE: DIEGO ANDERSON ROCHA DE OLIVEIRA CEF nº 029.254.933-80. VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ROBERTA REGINA RODRIGUES SOARES - Secretaria Municipal de Administração e Finanças



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFE**

Número da Nota

00000196

Data e Hora da Emissão

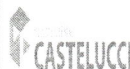
24/01/2023 14:34:37

Código de Verificação

CP2.7565.C716.5675.C820.28FF.293A.81D

**CERTIFICADO**

1820238892168536

Nome / Razão Social: **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**CPF / CNPJ: **17.723.085/0001-39**Endereço: **R VINTE E UM 05 - BAIRRO COMATRAC II - CEP: 65054280**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **32386077**

Inscrição Municipal:

98222059

Fls. **706**Telefone: **(98) 32386077****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**CPF/CNPJ: **01.612.624/0001-22**Endereço: **R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000**Município: **CACHOEIRA GRANDE**UF: **MA**Email: **contabilidade-ma@hotmail.com**Telefone: **(98) 87848878****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0030101/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 003.012/2023 | ADESAO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 016/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA | TRECHO: POVOADO BOA HORA AO POVOADO FERRUGEM (3.504,00 M).

| Tipo do Item | Item        | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL   | MÃO DE OBRA | 1          | 103.651,20           | 103.651,20        |
| TRIBUTÁVEL   | MATERIAL    | 1          | 69.100,80            | 69.100,80         |

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 172.752,00**Valor Total Composição:  
**R\$ 0,00**Valor Total Deduções:  
**R\$ 0,00**Base Cálculo:  
**R\$ 172.752,00**Alíquota:  
**5,00%**Valor ISS:  
**R\$ 8.637,60****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Local da Prestação:

Tributação: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO**

Mês de:

01/2023

Local de Prestação do:

CACHOEIRA GRANDE / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Serviço:

0702 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA





**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Número da Nota

00000199

CERTIFICADO

1820230092111975

Data e Hora da Emissão

09/02/2023 13:19:58

Código de Verificação Fis.

CE11.3AE9.DA8E.04E6.51FD.78DE.9F71.8467

**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

CPF / CNPJ: 17.723.085/0001-39

Inscrição Municipal: 98222059

Endereço: R VINTE E UM 03 - BAIRRO CHATRAÇ II - CEP: 65054280

Município: SÃO LUÍS

UF: MA

Email: 32386077

Telefone: (98) 32386077

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

CPF/CNPJ: 01.612.624/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço: R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000

Município: CACHOEIRA GRANDE

UF: MA

Email: contabilidade-ma@hotmail.com

Telefone: (98) 87848878

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A 2ª MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0030/01/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003-01/2023 | ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA.

| Tipo do Item | Item        | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTAVEL   | MÃO DE OBRA | 1          | 151.860,00           | 151.860,00        |
| TRIBUTAVEL   | MATERIAL    | 1          | 101.240,00           | 101.240,00        |

PIS (0,0000%):  
R\$ 0,00COFINS (0,0000%):  
R\$ 0,00INSS (0,0000%):  
R\$ 0,00IR (0,0000%):  
R\$ 0,00CSLL (0,0000%):  
R\$ 0,00**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 253.100,00**

|                                     |                                   |                                 |                    |                             |
|-------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------------|
| Valor Total Composição:<br>R\$ 0,00 | Valor Total Deduções:<br>R\$ 0,00 | Base Cálculo:<br>R\$ 253.100,00 | Aliquota:<br>5,00% | Valor ISS:<br>R\$ 12.655,00 |
|-------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------------|--------------------|-----------------------------|

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Local da Prestação

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO

Mês de

02/2023

Local de Prestação do

CACHOEIRA GRANDE / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Serviço:

0702 - EXECUCAO. POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA

**PREFEITURA DE SÃO LUÍS****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICOS**

Número da Nota

00000206

Data e Hora da Emissão

16/03/2023 17:21:06

Código de Verificação

CPF: 1705.275.4858.0525.A1F1F.F6D3.A1F3

**CERTIFICADO**  
1620230092120723**PRESTADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**CPF / CNPJ: **17.723.085/0001-39**Inscrição Municipal: **58242059**Endereço: **R VINTE E UM 03 - BAIRRO CHATRAÇ II - CEP: 65054260**Município: **SAO LUIS**UF: **MA**Email: **32386077**Telefone: **(98) 32386077****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**CPF/CNPJ: **01.612.624/0001-22**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000**Município: **CACHOEIRA GRANDE**UF: **MA**Email: **contabilidade-ma@hotmail.com**Telefone: **(98) 87848878****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A 3ª MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0030101/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.01/2023 | ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA. | RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA - POVOADO PEROBA

| Tipo do Item | Item        | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL   | MÃO DE OBRA | 1          | 36.890,67            | 36.890,67         |
| TRIBUTÁVEL   | MATERIAL    | 1          | 24.593,77            | 24.593,77         |

PIS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**COFINS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**INSS (0,0000%):  
**R\$ 0,00**IR (0,0000%):  
**R\$ 0,00**CSLL (0,0000%):  
**R\$ 0,00****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 61.484,44**Valor Total Composição:  
**R\$ 0,00**Valor Total Deduções:  
**R\$ 0,00**Base Cálculo:  
**R\$ 61.484,44**Aliquota:  
**5,00%**Valor ISS:  
**R\$ 3.074,22****OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Local da Prestação

Tributação: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO**

Mês de

03/2023

Local de Prestação do

CACHOEIRA GRANDE / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

43134000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Serviço:

0702 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA





PREFEITURA DE SÃO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Número da Nota

00000231

Data e Hora da Emissão

13/07/2023 08:07:05

Código de Verificação

902.9285.D30C.AC42.8871.1F20.7C18.354E

CERTIFICADO  
1820230892151835



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

CPF / CNPJ: 17.723.085/0001-39

Inscrição Municipal: 98229059

Endereço: R VINTE E UM 03 - BAIRRO CONATAC II - CEP: 65054260

Município: SÃO LUÍS

UF: MA

Email: 32386077

Telefone: (98) 32386077

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome / Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE

CPF/CNPJ: 01.612.624/0001-22

Inscrição Municipal:

Endereço: R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000

Município: CACHOEIRA GRANDE

UF: MA

Email: contabilidade-ma@hotmail.com

Telefone: (98) 87848878

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A 1ª MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003010/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003.01/2023 | ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA | RECUPERAÇÃO DE PONTE DE MADEIRA - POVOADO PEROBA | DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3650-1 - CONTA-CORRENTE: 119366-0.

| Tipo do Item | Item        | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL   | MÃO DE OBRA | 1          | 31.923,20            | 31.923,20         |
| TRIBUTÁVEL   | MATERIAL    | 1          | 21.282,14            | 21.282,14         |

PIS (0,0000%):  
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):  
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):  
R\$ 0,00

IR (0,0000%):  
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):  
R\$ 0,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 53.205,34

Valor Total Composição:

R\$ 0,00

Valor Total Deduções:

R\$ 0,00

Base Cálculo:

R\$ 53.205,34

Alíquota:

5,00%

Valor ISS:

R\$ 2.660,27

OUTRAS INFORMAÇÕES

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Local da Prestação

Tributação: NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO

Mês de

07/2023

Local de Prestação do

CACHOEIRA GRANDE / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Serviço:

0702 - EXECUCAO, POR ADMINISTRACAO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUCAO CIVIL, HIDRAULICA



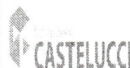
**PREFEITURA DE SÃO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS E OUTROS**

Número da Nota  
00000232

CERTIFICADO  
1020230092151846

Data e Hora da Emissão  
13/07/2023 08:13:20

Código de Verificação  
115.012EJBP02.669E.571E.585F07A0.3979



**PRESTADOR DE SERVIÇOS**  
Nome / Razão Social: **CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**  
CPF / CNPJ: **17.723.085/0001-39**  
Endereço: **R VINTE E UM 03 - BAIRRO COHATRA II - CEP: 65054299**  
Município: **SAO LUIS**

Inscrição Municipal: **98222059**

UF: **MA** Email: **32386077**

Telefone: **(98) 32386077**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**  
Nome / Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA GRANDE**

CPF/CNPJ: **01.612.624/0001-22**

Inscrição Municipal:

Endereço: **R DO COMERCIO 03 - BAIRRO CENTRO - CEP: 65165000**

Município: **CACHOEIRA GRANDE**

UF: **MA**

Email: **contabilidade-ma@hotmail.com**

Telefone: **(98) 87848878**

**DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Descrição: NOTA FISCAL REFERENTE A 5ª MEDIÇÃO DE SERVIÇO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0630101/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003.01/2023 | ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 018/2022 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA. | TRECHO: SEDE CACHOEIRA GRANDE ATÉ POV. PEROBA | DADOS BANCARIOS: BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA: 3650-1 - CONTA-CORRENTE: 119366-0.

| Tipo do Item | Item        | Quantidade | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|--------------|-------------|------------|----------------------|-------------------|
| TRIBUTÁVEL   | MÃO DE OBRA | 1          | 42,462,70            | 42,462,70         |
| TRIBUTÁVEL   | MATERIAL    | 1          | 28,308,46            | 28,308,46         |

PIS (0,0000%):  
R\$ 0,00

COFINS (0,0000%):  
R\$ 0,00

INSS (0,0000%):  
R\$ 0,00

IR (0,0000%):  
R\$ 0,00

CSLL (0,0000%):  
R\$ 0,00

**VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 70.771,16**

Valor Total Composição:  
R\$ 0,00

Valor Total Deduções:  
R\$ 0,00

Base Cálculo:  
R\$ 70.771,16

Aliquota:  
5,00%

Valor ISS:  
R\$ 3.538,56

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Descrição NBS:

Local de Incidência Imposto:

Local da Prestação

Tributação: **NÃO INCIDENTE NO MUNICÍPIO**

Mês de

07/2023

Local de Prestação do

CACHOEIRA GRANDE / MA

Recolhimento:

RETIDO

Atividade:

431340000 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM

Serviço:

0702 - EXECUÇÃO, POR ADMINISTRAÇÃO, EMPREITADA OU SUBEMPREITADA, DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRÁULICA





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA



ART OBRA / SERVIÇO  
Nº MA20230611383

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

INICIAL  
EQUIPE - ART PRINCIPAL

1. Responsável Técnico

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1115717600

Registro: 1115717600MA

Empresa contratada: CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

Registro : 0005363624-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA

CPF/CNPJ: 01.612.624/0001-22

RUA DO COMERCIO

Nº: 03

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: CACHOEIRA GRANDE

UF: MA

CEP: 65165000

Contrato: 0030101/2023

Celebrado em: 16/01/2023

Valor: R\$ 1.175.128,88

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Agricultura familiar

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO DIVERSOS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: DIVERSOS

Cidade: CACHOEIRA GRANDE

UF: MA

CEP: 65165000

Data de Início: 16/01/2023

Previsão de término: 15/01/2024

Coordenadas Geográficas: -2.932887, -44.053642

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA

CPF/CNPJ: 01.612.624/0001-22

4. Atividade Técnica

16 - Execução

Quantidade

Unidade

49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM

14.148,80

m³

49 - Execução de obra > ESTRUTURAS > OBRAS DE ARTE > #2.6.5 - DE RECUPERAÇÃO DE PONTES

16,08

m³

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA REFERENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 0030101/2023 | PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003.01/2023 | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE UM SISTEMA DE MELHORAMENTO DE VÁRIOS TRECHOS DE ESTRADAS VICINAIS E DRENAGEM, OFERECENDO MELHORES CONDIÇÕES DE DESLOCAMENTO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.  
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SEM INDICAÇÃO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI - CPF: 601.835.923-52

Local de data

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA GRANDE/MA - CNPJ: 01.612.624/0001-22

9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 254,59

Registrada em: 25/01/2023

Valor pago: R\$ 254,59

Nosso Número: 8304410278

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: b0Y6Y  
Impresso em: 25/01/2023 às 20:28:06 por: ip: 200.25.37.76

www.crea-ma.org.br  
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@crea-ma.org.br  
Fax: (98) 2106-8300

**CREA-MA**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Estado do  
Maranhão



## CONTRATO Nº 067/2025

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 012/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 031/2025



### OBJETO CONTRATUAL

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO - CENTRO DO GUILHERME/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1094059-38 960607/2024/MIDR/CAIXA.



### VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.648.726,05 (um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos)



### VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14 de Julho de 2025  
FINAL: 14 de Julho de 2026



### DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, CNPJ nº 01.612.328/0001-21  
Rua do Comércio, s/n, Centro, Centro do Guilherme, Maranhão.  
Antônia Lima De Araújo, CPF nº 354.642.161-20



### DADOS DO CONTRATADO

CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA, CNPJ nº 17.723.085/0001-39  
RUA VINTE E UM, 03, COHATRAC II, São Luís, Maranhão  
construtoracastelucci@gmail.com, (98) 99158-5549,  
Paulo Cesar Pereira Castelucci, CPF nº 601.835.923-52



### FISCAL DO CONTRATO

### PREÂMBULO

Aos 14 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio, inscrita no CNPJ nº 01.612.328/0001-21, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



1.1 – O presente instrumento tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO - CENTRO DO GUILHERME/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1094059-38 960607/2024/MIDR/CAIXA**, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 1.648.726,05 ((um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais e cinco centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO |                                                                                                                                                                  |       |         |        |                  |                  |
|------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|--------|------------------|------------------|
| Item                               | Descrição                                                                                                                                                        | Marca | Unidade | Quant. | R\$ Unit.        | R\$ Total        |
| 1                                  | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NO MUNICÍPIO - CENTRO DO GUILHERME/MA - CONTRATO DE REPASSE Nº 1094059-38 960607/2024/MIDR/CAIXA. |       | SERVIÇO | 1      | R\$ 1.648.726,05 | R\$ 1.648.726,05 |
| Valor Total                        |                                                                                                                                                                  |       |         |        |                  | R\$ 1.648.726,05 |

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência/Projeto Básico que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 14/07/2025 e encerramento em 14/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantagem da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico,





anexo

a

este

Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.1.1 – O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais oficiais, conforme constam anexo ao Termo de Referência/Projeto Básico onde constam base e mês de referência.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços – IGP, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 02      PODER EXECUTIVO
- 02      12      SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 02      12 00   SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
- 15      URBANISMO
- 15      451      INFRA-ESTRUTURA URBANA
- 15      451 0021 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA
- 15      451 0021 1008 0000 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES, LOGRADOUROS, JARDINS E PONTES.
- 4.4.90.51.00   OBRAS E INSTALAÇÕES

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.3 – Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 8.6 – Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 8.8 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.9 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 8.10 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.13 – Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.14 – Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.15 – Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.16 – Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.17 – Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.18 – Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2 – Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



9.2.1 – A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 – Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 – Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 – Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 – O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da execução do objeto, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 – Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 – Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 – Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.





- 9.16 – Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24 – Manter os empregados nos horários determinados pelo Contratante.
- 9.25 – Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26 – Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27 – Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28 – Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29 – Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30 – Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato; devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31 – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32 – Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33 – Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.34 – Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.35 – Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36 – Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.





9.37 – Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.38 – Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.39 – Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

10.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

10.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



10.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3 – Indenizações e multas.

10.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
  - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.



11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

14.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

18.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 6º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Nunes Freire/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Centro do Guilherme – MA, 14 de Julho de 2025

#### ASSINATURAS

##### PELA CONTRATANTE

ANTONIA LIMA DE ARAUJO:35464216120  
Assinado digitalmente por:  
ANTONIA LIMA DE ARAUJO:35464216120  
Data: 2025.07.14 14:12:10-0700Z

Antônia Lima De Araújo  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

##### PELA CONTRATADA

Documento assinado digitalmente  
PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI  
Data: 14/07/2025 14:41:44-0300  
Verifique em: <https://validar.io.gov.br>

Paulo Cesar Pereira Castelucci  
CPF nº 601.835.923-52

#### TESTEMUNHAS



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME



NOME:

NOME:

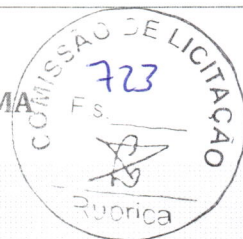






Página: \_\_\_\_\_  
Proc. 024/2024 - CDG/MA  
Ass.: \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024

LEI 14.233/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 008/2024  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 024/2024



### OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHEME-MA



### VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 11.589.406,54 (onze milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos)



### VIGÊNCIAS

INICIAL: 12 de junho de 2024  
FINAL: 12 de junho de 2025



### ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio

### ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



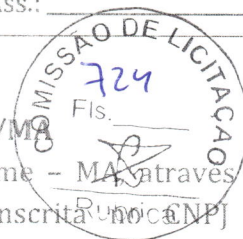
### DADOS DO BENEFICIÁRIO

CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA, CNPJ nº 17.723.085/0001-39  
RUA VINTE E UM, 03, COHATRAÇ II, São Luís / MA, 65054-280  
MATHEUS DE SOUSA VIEGAS, CPF nº 059.295.683-08

### PREÂMBULO



Página: \_\_\_\_\_  
Proc. 024/2024 - CDG/MA  
Ass.: \_\_\_\_\_



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA**

Aos 12 de junho de 2024, a Prefeitura Municipal de Centro do Guilherme - MA, através da **Secretaria Municipal de Administração, Indústria e Comércio**, inscrita no CNPJ nº 01.612.328/0001-21, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Concorrência - Eletrônica Nº 008/2024, que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME-MA**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do Termo de Referência/Projeto Básico do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME-MA**, especificado no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do edital do Concorrência - Eletrônica Nº 008/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

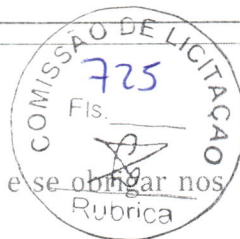
2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:





Página: \_\_\_\_\_  
Proc. 024/2024 - CDG/MA  
Ass.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA**

- 2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigam nos limites dela;
- 2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;
- 2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.
- 2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021,
- 2.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

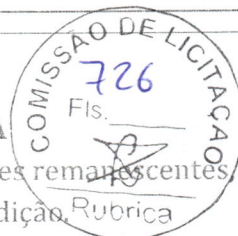




ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA

Página: \_\_\_\_\_  
Proc. 024/2024 - CDG/MA  
Ass.: \_\_\_\_\_



- 2.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



*Mário Henrique Ferreira Silva* - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –  
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160



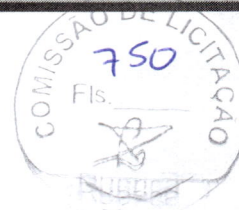
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

**CERTIDÃO**

EMPREGADOR: CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA  
CNPJ: 17.723.085/0001-39  
CERTIDÃO EMITIDA em 24/02/2026, às 06:08:19

Conforme os registros administrativos do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), certifica-se que o empregador acima identificado empregava, em 20/02/2026, aprendizes em número **INFERIOR** ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT.

1. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz/verificar> com o código de verificação 790d8jkbk2Z08na.
2. Esta certidão reflete tão somente os dados constantes dos registros administrativos do eSocial. Esses dados são declarados pelo próprio empregador, não havendo validação por parte da Secretaria de Inspeção do Trabalho.
3. Os dados das certidões são atualizados diariamente. A presente certidão reflete a situação do empregador em 20/02/2026. Em regra, o intervalo entre a data da situação do empregador e a data da emissão da certidão é de 3 (três) dias, podendo este prazo aumentar em razão de atraso no processamento dos dados.
4. Eventuais retificações nos dados enviadas após 20/02/2026 podem não se refletir nesta certidão.
5. Esta certidão não abrange autos de infração, termos de compromisso e decisões judiciais relativos à obrigação de preencher vagas de Aprendizagem Profissional, conforme art. 429, caput, da CLT.
6. Para todos os fins legais, inclusive no que concerne à comprovação de regularidade prevista na Lei nº 14.133, de 2021, esta certidão terá validade exclusivamente para este estabelecimento. Outro estabelecimento desta mesma empresa, que intencione a contratação em processo de licitação e de contrato administrativo, precisa apresentar certidão específica com seu CNPJ completo.
7. Esta certidão não é válida para os estabelecimentos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAE, SENAI, SENAR, SENAT e SESCOOP).
8. As empresas enquadradas como ME ou EPP e, portanto, isentas do dever de contratar aprendizes, conforme art. 51, III, da Lei nº 123, de 2006, não terão seu enquadramento comprovado por esta certidão. Cabe ao órgão que realiza a licitação informar às empresas licitantes quais documentos exigirá para comprovar o efetivo enquadramento como ME ou EPP.
9. Esta certidão foi emitida em 24/02/2026 e tem prazo de validade de 30 dias.



*Figura 2 Certidão emitida pelo MTE - RECORRIDA*

A Recorrida incorreu em declaração inverídica ao afirmar o integral cumprimento das normativas de reserva de vagas, visto que documento oficial emitido pelo Ministério do Trabalho demonstra que o quantitativo de empregados na condição de aprendizes é inferior ao percentual mínimo estabelecido pelo artigo 429, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

O cumprimento da obrigação legal de preenchimento do percentual mínimo de vagas destinadas a aprendizes, conforme o art. 429 da CLT, constitui requisito de habilitação em licitações públicas, nos termos do artigo 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021:**

*"Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*



*Flavio Henrique Ferreira Silva* - MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 - INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A -  
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

## Decreto n° 11.479/2023

*Certidão de Cumprimento – Para fins de atendimento de exigências da Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021), contidas nos artigos 92, XVII; art. 116; e art. 137, IX (obrigação de comprovação do cumprimento das cotas), o Decreto estabelece que o Ministério do Trabalho irá disponibilizar sistema próprio que permita a emissão de certidão de cumprimento de cota de aprendiz para a comprovação do atendimento às exigências estabelecidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.” (NR)*

## Portaria MTE N° 547 DE 11/04/2025

*Dispõe sobre a emissão de certidões de cumprimento da reserva legal de contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social e de contratação de aprendizes.*

*Analisaremos a veracidade da declaração da RECORRIDA conforme comprovação abaixo*

 UASG 980230 - PREFEITURA MUNICIPAL DE S. FRANCISCO DO  
CONCORRÊNCIA 9002/2025

**1. RELATÓRIO DE DECLARAÇÕES**

i. Condições de participação

Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas integradas, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

ii. Declarações para fins de habilitação

Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

Intezate impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabíveis.

Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois seis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

iii. Declarações de cumprimento à legislação trabalhista

Observe os incisos III e IV do art. 1° e cumpro o disposto no inciso III do art. 5°, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desigual ou degradante.

Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

iv. Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (1)

Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

(1) Declaração válida apenas para cooperativas

v. Relação de fornecedores que declararam que cumprem e estão cientes de todas as declarações acima:

| Fornecedor                                                                                          | Data declaração  | Outras declarações (2)                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 61.552.244/0001-71 - FLAVIO HENRIQUE FERREIRA SILVA<br>Fonte: Empresa: ME ou EPP                    | 25/01/2024 15:40 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Equilíbrio de Gênero: Nenhum<br>Programa de Integridade: Não |
| 30.532.545/0001-00 - BV MOTA SERVICES<br>Fonte: Empresa: ME ou EPP                                  | 31/01/2024 17:27 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Sim<br>Equilíbrio de Gênero: Nenhum<br>Programa de Integridade: Sim |
| 17.723.885/0001-19 - CASTELLOCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA<br>Fonte: Empresa: Grande Empresa | 04/03/2024 00:55 | Tratamento diferenciado ME/EPP: Não<br>Equilíbrio de Gênero: Nenhum<br>Programa de Integridade: Não |

Declarações referentes ao art. 39 da Lei complementar nº 123/2006, ao Decreto nº 11.430/2022 e ao Decreto nº 11.595/2024 e especificações

Versão: February/2025  
Copyright: Compras.gov.br

Página 1 de 2

**Figura 1 Declaração do sistema compras gov. - RECORRIDA**



*Flávio Henrique Ferreira Silva* - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –  
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

*Leis do Trabalho (CLT), para estabelecimentos cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas.*

*O referido artigo 66 estabelece que o estabelecimento contratante, nessas condições, poderá:*

*I - Ministrar as aulas práticas exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico-profissional, às quais caberá o acompanhamento pedagógico das aulas; ou*

*II - Requerer junto à unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota de aprendizagem em entidade concedente da experiência prática do aprendiz.*

*CONSIDERANDO o disposto nos artigos 428 a 433 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que tratam do contrato de aprendizagem profissional, e, em especial, o Artigo 429, que estabelece a obrigatoriedade de contratação de aprendizes em número equivalente "a cinco por cento, no mínimo, e quinze por cento, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento, cujas funções demandem formação profissional".*

*As normas infralegais, notadamente o Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 reiteram a imposição de que os estabelecimentos de qualquer natureza empreguem um percentual mínimo de aprendizes, considerando o número dos trabalhadores existentes cujas funções demandem formação profissional, e os matriculem em cursos oferecidos pelos serviços nacionais de aprendizagem (vide Art. 51 do Decreto).*

*Os custos para o atendimento das despesas decorrentes do cumprimento da cota de aprendizagem (mínimo de 5%) e da matrícula dos aprendizes nos mencionados cursos devem ser computados nas propostas econômicas apresentadas na licitação.*

*A declaração de que o licitante cumpre ou não a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e as regras de aprendizagem - Lei da Aprendizagem (Lei 10.097/2000), deve ser apresentada na fase de habilitação, conforme previsto no Art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).*

*Com base no exposto, a RECORRIDA entende que a declaração de que o licitante "cumpre as exigências de reservar percentual de vagas aos aprendizes, nos termos do art. 429, caput, da CLT." , ainda que não tenha sido arrolada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, deve ser entendida como requisito para comprovação da habilitação social do licitante, devendo ser atendido na fase de habilitação do processo de contratação por meio de declaração assinada pelo representante legal da licitante, que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.*

*Flavio Henrique Ferreira Silva* - MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –  
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

## **DOS FUNDAMENTOS:**

### **Dos pressupostos de admissibilidade recursal**

O presente recurso administrativo demonstra, de forma cabal e irrefutável, a plena admissibilidade processual, exigindo a imediata análise de mérito pela Douta Comissão. A legitimidade da Recorrente é inquestionável, decorrendo diretamente da sucumbência gerada pelo ato de classificação e habilitação da Recorrida, considerado adverso aos seus interesses. O interesse recursal está configurado pela conjugação da necessidade (único meio de revisão) e da utilidade (busca por situação jurídica mais vantajosa). Em estrita observância ao Art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021, o recurso cumpre os requisitos de motivação e tempestividade.

### **Conclusão**

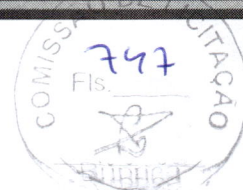
Em face da conformidade integral do recurso administrativo com todos os pressupostos de admissibilidade, torna-se imperativa a imediata análise pormenorizada das razões de mérito apresentadas. Qualquer objeção da Recorrida em contrarrazões que vise desqualificar a admissibilidade do recurso revela-se infundada e descabida, devendo ser prontamente rechaçada.

Deste modo, o presente instrumento fornece subsídios robustos e inequívocos para que a Douta Comissão de Licitação proceda à avaliação aprofundada dos argumentos meritórios, garantindo a lisura e a legalidade do certame.

## **Violação da Lei de Cotas: A Omissão na Contratação de Aprendiz**

Com a edição da Lei nº 14.133, de 2021, passou a ser requisito explícito de habilitação no certame a observância das vagas destinadas às pessoas com deficiência e ao reabilitado da Previdência Social, e requisito implícito a observância da reserva de cargos para o menor aprendiz e a outras pessoas amparadas em normas específicas. Consta a exigência na medida em que a Lei impõe a apresentação de declaração do licitante no sentido de cumprir obrigações previstas em lei e em outras normas específicas – art. 63, inc. IV e § 1º.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 66 do Decreto nº 11.479/2023, atualizado pelo Decreto nº 12.516/2025, art. 3º, que impõe reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica, trata do cumprimento da cota de contratação de aprendizes, na forma do artigo 429 da Consolidação das





*Flávio Henrique Ferreira Silva* MEI

CNPJ N° 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, N° 251, SALA 2205 - TORRE A –  
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

## **PREÂMBULO**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE S. FRANCISCO DO BREJÃO-  
UASG 980230**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 90002/2026**

Flávio Henrique Ferreira Silva MEI, CNPJ N° 61.552.244/0001-71, endereço eletrônico fhlicitar@gmail.com, com escritório à, Av. República do Líbano, n° 251, sala 2205 - Torre A - Empresarial Riomar Trade Center, Pina, Recife-PE. CEP: 51110-160 aqui qualificada como RECORRENTE legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante legal, vem, tempestivamente, à presença de V. Sa., contra a decisão que classificou a empresa -CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA CNPJ: 17.723.085/0001-39, os autos da concorrência eletrônica em epígrafe, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir., interpor o presente

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

### **TEMPESTIVIDADE**

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 26 de fevereiro do ano em curso, razão pela qual deve essa Douta Comissão Especial de Licitação conhecer e julgar a presente medida.



*Flávio Henrique Ferreira Silva* MEI

CNPJ Nº 61.552.244/0001-71 – INSC. EST: 1259236-60

END.: AV. REPÚBLICA DO LÍBANO, Nº 251, SALA 2205 - TORRE A –  
EMPRESARIAL RIOMAR TRADE CENTER, PINA, RECIFE-PE. CEP: 51110-160

## Sumário

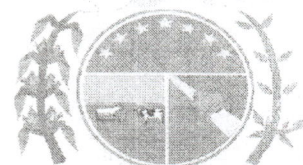


|                                                                                                        |           |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>PREÂMBULO .....</b>                                                                                 | <b>2</b>  |
| <b>TEMPESTIVIDADE .....</b>                                                                            | <b>2</b>  |
| <b>DOS FUNDAMENTOS:.....</b>                                                                           | <b>3</b>  |
| Dos pressupostos de admissibilidade recursal .....                                                     | 3         |
| Conclusão.....                                                                                         | 3         |
| <b>VIOLAÇÃO DA LEI DE COTAS: A OMISSÃO NA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZ.....</b>                             | <b>3</b>  |
| Decreto nº 11.479/2023 .....                                                                           | 5         |
| Portaria MTE Nº 547 DE 11/04/2025 .....                                                                | 5         |
| <u>Da presunção de veracidade dos documentos oficiais .....</u>                                        | <u>7</u>  |
| <b>A DUPLA EXIGÊNCIA: CUMPRIMENTO OU PROVA DE ESFORÇO CONCRETO .....</b>                               | <b>7</b>  |
| <b>REFUTAÇÕES DE ALEGAÇÕES FUTURAS .....</b>                                                           | <b>8</b>  |
| Refutação do argumento "edital não exige certidão" .....                                               | 8         |
| Demonstração por Redução ao Absurdo (Reductio ad Absurdum) .....                                       | 8         |
| Consequência lógica inevitável desta interpretação:.....                                               | 9         |
| <b>DA INEXISTÊNCIA DE INTUITO PROTETATÓRIO OU TEMERÁRIO .....</b>                                      | <b>9</b>  |
| <b>CONCLUSÃO – DO EXERCÍCIO LEGÍTIMO DO DIREITO DE RECURSO .....</b>                                   | <b>10</b> |
| <b>A TEORIA DA HIERARQUIA DAS NORMAS JURÍDICAS E O PAPEL DO EDITAL NA ESTRUTURA<br/>NORMATIVA.....</b> | <b>10</b> |
| <b>DECISÕES PRECEDENTES DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO: REFERENCIAL PARA ATOS<br/>DECISÓRIOS .....</b>   | <b>11</b> |
| <b>DO PEDIDO .....</b>                                                                                 | <b>17</b> |
| <i>Figura 1 Declaração do sistema compras gov. - RECORRIDA.....</i>                                    | <i>5</i>  |
| <i>Figura 2 Certidão emitida pelo MTE - RECORRIDA .....</i>                                            | <i>6</i>  |





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
SETOR DE ENGENHARIA  
CNPJ: 01.616.680/0001-35



PARECER TÉCNICO – ENGENHARIA

CONCORRENCIA: Nº 002/2026.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA VIÁRIA NO TRECHO DE INFLUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO – MA.**

**ANÁLISE TÉCNICA DA HABILITAÇÃO**

Dando sequência à análise das qualificações técnicas, a empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 17.723.085/0001-39**, também detentora da proposta de menor valor global, através do seu representante legal **PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI**, portador do CPF 601.835.923-52; A empresa atendeu ao requisito de qualificação técnico-operacional exigido em edital, tendo apresentado atestado compatível com o objeto da licitação, devidamente acompanhado da Certidão de Acervo Operacional (CAO) e da Certidão de Acervo Técnico (CAT), em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1137/2023. Atendeu, ainda, à exigência relativa ao engenheiro civil, uma vez que comprovou a disponibilidade de profissional dessa área em seu quadro técnico, mediante a apresentação da documentação pertinente.

Portanto, a empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, por apresentar proposta condizente ao solicitado em edital, foi considerada CLASSIFICADA à próxima etapa do certame, podendo a SINFRA dar prosseguimento ao processo da Concorrência 002/2026.

São Francisco do Brejão – MA, 23 de fevereiro de 2026.

  
Marcos André Oliveira Sousa  
Engenheiro Civil  
CREA/RNP: 191948843-0

MARCOS ANDRÉ OLIVEIRA SOUSA  
ENGENHEIRO CIVIL



CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA



|                                          |                    |   |                       |                            |
|------------------------------------------|--------------------|---|-----------------------|----------------------------|
| JOSIAS DE<br>JESUS<br>ALMEIDA<br>SANTANA | 062.941.1<br>13-15 | - | TEMPO<br>PARCIAL (4H) | ENGENHEIRO<br>CIVIL SÊNIOR |
|------------------------------------------|--------------------|---|-----------------------|----------------------------|

São Luís - MA, 12 de fevereiro de 2026.

*Paulo Cesar Pereira CasteluCCI*

**PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI**

CPF: 601.835.923-52 RG: nº 0355759220006 SSP-MA

ENGENHEIRO CIVIL CREA N. 1115717600

REPRESENTANTE LEGAL

**CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39**

Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059

Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280

E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509





A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO  
151/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM ADEQUAÇÃO DA PLATAFORMA VIÁRIA NO TRECHO DE INFLUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO - MA.

DATA DE ABERTURA: 09/02/2026

### DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

A empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.723.085/0001-39, sediada na Rua Vinte e Um, nº 03, Cohatrac II, CEP.: 65054-280, São Luís - MA, por seu representante legal portador (a) da Carteira de Identidade nº0355759220006 SSP-MA e do CPF nº 601.835.923-52, **DECLARA**, em atendimento ao Edital estará disponível, para a realização do objeto, equipe técnica especializada, abaixo indicada, responsável pela execução da obra:

| EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA      |                |                             |                                  |                                       |
|-----------------------------------|----------------|-----------------------------|----------------------------------|---------------------------------------|
| NOME DO PROFISSIONAL              | CPF            | Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL | CARGA HORÁRIA DE DISPONIBILIDADE | QUALIFICAÇÃO                          |
| PAULO CÉSAR PEREIRA CASTELUCCI    | 601.835.923-52 | RNP/CREA Nº 1115717600      | TEMPO INTEGRAL                   | ENG. CIVIL PLENO/ SÓCIO ADMINISTRADOR |
| MATHEUS DE S. VIEGAS              | 059.295.683-08 | Nº 111566950-8 CREA/MA      | TEMPO INTEGRAL                   | ENG. CIVIL/ ADMINISTRADOR             |
| CARLOS ADRIANO DE ALMEIDA QUEIROZ | 036.204.163-62 |                             | TEMPO INTEGRAL (8H)              | ENC. GERAL DE OBRAS                   |

**CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39**  
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059  
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280  
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO  
151/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM ADEQUAÇÃO  
DA PLATAFORMA VIÁRIA NO TRECHO DE INFLUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DO BREJÃO - MA.

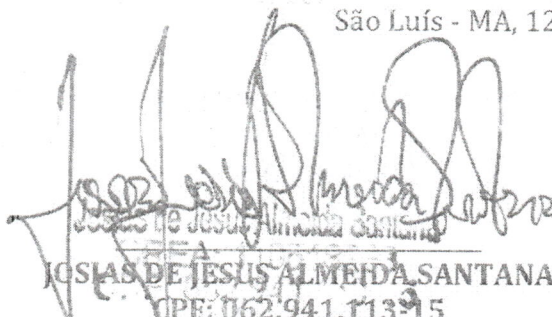
DATA DE ABERTURA: 09/02/2026

### DECLARAÇÃO ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, **JOSIAS DE JESUS ALMEIDA SANTANA**, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho  
Regional de Engenharia e Agronomia-CREA sob o nº 110518268, CPF 062.941.113-  
15, **AUTORIZO** a empresa **CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.723.085/0001-39 me **INDICAR** como responsável  
técnico na execução dos serviços objeto da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº  
002/2026 em epígrafe.

**Obs:** Caso **VENCEDORA** me comprometo em estar disponível para integra o quadro  
técnico da empresa com Responsável Técnico.

São Luís - MA, 12 de fevereiro de 2026.

  
**JOSIAS DE JESUS ALMEIDA SANTANA**  
CPF: 062.941.113-15  
ENGENHEIRO CIVIL

**CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39**  
Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059  
Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280  
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509





*Paulo Cesar Pereira Castelucci*

**PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI**

CPF: 601.835.923-52 RG: nº 0355759220006 SSP-MA

ENGENHEIRO CIVIL CREA N. 1115717600

REPRESENTANTE LEGAL

**CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39**

Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059

Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280

E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



- **DECLARO** que a proposta apresentada para esta licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;
- Indicar o Sr. **JOSIAS DE JESUS ALMEIDA SANTANA**, Engenheiro Civil, inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA sob o nº 110518268, CPF 062.941.113-15, como responsável técnico na execução dos serviços objeto da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026** em epígrafe;
- **DECLARA** sob as penas da Lei, que por ocasião da contratação, disporá das instalações, dos veículos, dos equipamentos e do pessoal adequado e suficiente para a realização do objeto da licitação. **DECLARA**, também que os equipamentos e máquinas estarão disponíveis para a realização do objeto do processo em epígrafe, assim como nos comprometemos a dispô-los, para emprego imediato quando do início dos serviços e, também, que eles se encontram em condições adequadas de utilização. Além disso, nos dispomos a substituir qualquer equipamento que, a juízo da CONTRATANTE, não apresente rendimento satisfatório, sem que tal substituição represente qualquer ônus para a contratante;
- **DECLARA** que recebeu toda documentação relativa à CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026, composta do Edital e seus elementos constitutivos, e que, por liberalidade própria, **NÃO VISITOU O LOCAL DA OBRA**, mas, mesmo assim tem conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão-de-obra, materiais de construção, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, trânsito, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas, assumindo assim todos os riscos dele advindo e que, na hipótese de vencedora, não poderá utilizar esta como justificativa para possíveis pedidos de aditivos contratuais.
- **DECLARA**, em atendimento ao Edital estar disponível, para a realização do objeto, e com equipe técnica especializada, apta para o cumprimento do objeto;

Declaramos, ainda, estar ciente das sanções que poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo edital e na Lei nº 14.133/2021, na hipótese de falsidade da presente declaração.

São Luís - MA, 12 de fevereiro de 2026.





Ponto de referência: Laboratório CEDRO - Cohatrac II

Telefone: (98) 99158-5549

E-mail: construtoracastelucci@gmail.com

- **DECLARO** que a licitante/empresa é Enquadrada como:

|   |                                    |
|---|------------------------------------|
|   | Microempreendedor Individual - MEI |
|   | Microempresa - ME                  |
|   | Empresa de Pequeno Porte - EPP     |
|   | Sociedade Cooperativa              |
| X | Normal                             |

- **DECLARO** que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;
- **DECLARO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;
- **DECLARO** que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **DECLARO** que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **DECLARO** que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **DECLARO** que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- **DECLARO** que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

**CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39**

Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059

Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280

E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 002/2026 | PROCESSO ADMINISTRATIVO  
151/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE ARTE CORRENTE, COM ADEQUAÇÃO  
DA PLATAFORMA VIÁRIA NO TRECHO DE INFLUÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DO BREJÃO - MA.

DATA DE ABERTURA: 09/02/2026

### DECLARAÇÃO CONSOLIDADA

A empresa CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA com endereço  
na Rua Vinte e Um, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP.: 65.054-280, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 17.723.085/0001-39 vem, pelo seu representante legal infra-  
assinado, portador(a) da cédula de identidade nº 0355759220006 SSP-MA e do CPF  
Nº 601.835.923-52:

- **DECLARO** que o REGIME TRIBUTÁRIO da licitante é:

|   |                 |
|---|-----------------|
|   | Simple Nacional |
| X | Lucro Real      |
|   | Lucro Presumido |
|   | Outro:          |

- **DECLARO** que a licitante CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
LTDA possui como Sócio(s) Majoritário(s) o(s) Sr(s). **PAULO CESAR PEREIRA  
CASTELUCCI**, inscrito sob o CPF nº 601.835.923-52.
- **DECLARO**, sob as penalidades da lei, que a empresa está localizada e em pleno  
funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o  
cumprimento do objeto.
- Informo ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações,  
recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

Endereço: Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II

Cidade/Estado: São Luís - MA

Cep.: 65054-280

**CASTELUCCI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA | CNPJ 17.723.085/0001-39**

Inscrição Estadual nº 12.758.075-1 | Inscrição Municipal nº 98222059

Rua Vinte e Um, Quadra 03, nº 03, Cohatrac II, São Luís - MA, CEP: 65054-280

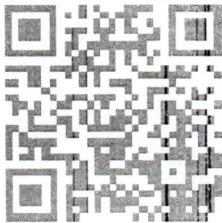
E-mail: construtoracastelucci@gmail.com | Tel.: (98) 3238-1509



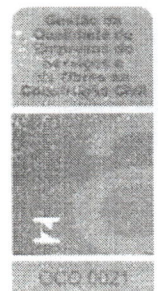


### Obras do Escopo de Certificação

| NOME DA OBRA/INSTALAÇÕES | ENDEREÇO                                                                              |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| CONDOMÍNIO ANDRESSA      | ESTRADA DA MAIOBA, MA - 202, S/N,<br>TRIZIDELA DA MAIOBA, SAO JOSE DE<br>RIBAMAR - MA |



Emissão: 04/08/2025  
Certificação: 04/08/2025  
Válido até: 24/07/2026  
Ciclo de certificação: 24/07/2026  
Certificada desde: 25/07/2023



*Neusa L*

Diretora Executiva  
Neusa Schiavo Leite



076/2025



**CASTELUCCI**

CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**

CNPJ: 17.723.085/0001-39

RUA VINTE E UM, 03 - COHATRAÇ II  
SÃO LUIS - MA - CEP: 65054-280

Está em conformidade com os requisitos da norma:

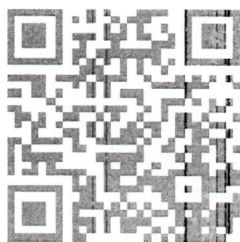
**PBQP-H SIAC Nível A**

*Janeiro de 2021*

Especialidade Técnica: Execução de Obras

Subsetor: Obras de Edificações

**Escopo: Execução de Obras de Edificações**



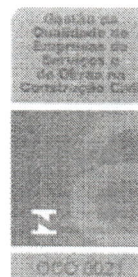
Emissão: 04/08/2025

Certificação: 04/08/2025

Válido até: 24/07/2026

Ciclo de certificação: 24/07/2026

Certificada desde: 25/07/2023



*Neusa L*

**Diretora Executiva**

Neusa Schiavo Leite

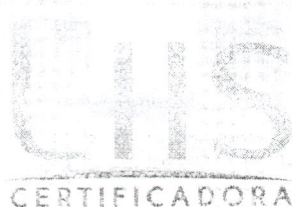
LHS CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO LTDA

Av. Santos Dumont Nº1740, Sala 401 - Aldeota - Fortaleza (CE)

CEP 60150-161 | Fone: +55 85 98736.4760

CNPJ: 08.031.871/0001-84 | [www.lhs.net.br](http://www.lhs.net.br)





075/2025



**CASTELUCCI**  
CONSTRUTORA E INCORPORADORA

**CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**

CNPJ: 17.723.085/0001-39

RUA VINTE E UM, 03 - COHATRAC II  
SAO LUIS - MA - CEP: 65054 - 280

Está em conformidade com os requisitos da norma:

**NBR ISO 9001:2015**

Escopo:

**EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES**



Emissão: 04/08/2025

Certificação: 04/08/2025

Válido até: 24/07/2026

Certificada desde: 25/07/2023



*Neusa L*

**Diretora Executiva**

Neusa Schiavo Leite

LHS CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO LTDA  
Av. Santos Dumont Nº1740, Sala 401 - Aldeota - Fortaleza (CE)  
CEP 60150-161 | Fone: +55 85 98736.4760  
CNPJ: 08.031.871/0001-84 | [www.lhs.net.br](http://www.lhs.net.br)



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA FÍSICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

**Interessado(a)**

Profissional: PAULO CESAR PEREIRA CASTELUCCI

Registro: 1115717600

CPF: \*\*\*.835.923-\*\*

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 26/08/2016

**Título(s)****GRADUAÇÃO**

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.

Instituição de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO DO MARANHÃO

Data de Formação: 08/08/2016

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

**Informações / Notas**

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (6/6)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsabilidades Técnicas**

Empresa: COIMBRA ALVES CONSTRUÇÕES LTDA

Registro: 0000011628

CNPJ: 15.110.791/0001-80

Data Início: 08/11/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: 15/10/2025

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA

Registro: 0005363624

CNPJ: 17.723.085/0001-39

Data Início: 05/09/2016

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO







|                          |        |
|--------------------------|--------|
| Batoco                   | B.D.I. |
| 30/04 - 02/2024 -        | 23,81% |
| Maranhão                 |        |
| 2B1 - 03/02 - Maranhão   |        |
| SIC 003 - 10/2023 -      |        |
| Maranhão                 |        |
| ORSE - 02/2024 - Sergipe |        |

[illegible]



Página: \_\_\_\_\_  
Proc. 024/2024 - CDG/MA  
Ass.: \_\_\_\_\_

Obra  
ATA DE PREÇO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO  
MUNICÍPIO DE CENTRO DO GUILHERME-MA

Banco  
SINAPI - 02/2024 -  
Maranhão  
SBC - 03/2024 - Maranhão  
SICRO3 - 10/2023 -  
Maranhão  
ORSE - 02/2024 - Sergipe

B.D.I.  
23,81%

Empresas Sociais  
Nacionalizadas  
Fis.: 112,68%  
Mecanizadas: 100,00%



| Item | Código Banco    | Descrição                                                                                                                                                                                                                                          | Orgamento Sintático | Und   | Quant.  | Valor Unit | Valor Unit com BDI | Peso (%)     |         |
|------|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------|---------|------------|--------------------|--------------|---------|
| 1    |                 | SERVIÇOS PRELIMINARES                                                                                                                                                                                                                              |                     |       |         |            | 143.412,02         | 1,24 %       |         |
| 1.1  | 51 ORSE         | Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022                                                                                                                                                                                 |                     | m²    | 6       | 352,00     | 435,81             | 2.614,86     | 0,02 %  |
| 1.2  | 012212 SBC      | BARRAÇÃO PARA DEPOSITO EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA                                                                                                                                                                                              |                     | m²    | 40      | 806,01     | 997,92             | 39.915,80    | 0,34 %  |
| 1.3  | 020045 SBC      | MOBILIZAÇÃO EM CANTEIRO - MAQUINA PESADA TERRAPLENAGEM                                                                                                                                                                                             |                     | UN    | 7       | 11.640,00  | 14.411,48          | 100.890,36   | 0,87 %  |
| 2    |                 | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                                                                                                                                                                                                              |                     |       |         |            | 86.893,80          | 0,75 %       |         |
| 2.1  | 13-2023 Próprio | ADMINISTRAÇÃO DA OBRA                                                                                                                                                                                                                              |                     | MES   | 12      | 5.848,60   | 7.241,15           | 86.893,80    | 0,75 %  |
| 3    |                 | LIMPEZA                                                                                                                                                                                                                                            |                     |       |         |            | 1.285.060,00       | 11,09 %      |         |
| 3.1  | 98525 SINAPI    | LIMPEZA MECANIZADA DE CANADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018                                                                                                       |                     | m²    | 175000  | 0,40       | 0,49               | 85.750,00    | 0,74 %  |
| 3.2  | 100975 SINAPI   | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020                                                 |                     | m³    | 21000   | 6,90       | 8,54               | 179.340,00   | 1,55 %  |
| 3.3  | 93594 SINAPI    | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                                                                                                                                            |                     | TXKM  | 404750  | 2,04       | 2,52               | 1.019.970,00 | 8,80 %  |
| 4    |                 | TERRAPLENAGEM                                                                                                                                                                                                                                      |                     |       |         |            | 5.425.820,00       | 46,82 %      |         |
| 4.1  | 90082 SINAPI    | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. DE 1,5 M A 2,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021                |                     | m³    | 75000   | 11,04      | 13,66              | 1.024.500,00 | 8,84 %  |
| 4.2  | 100975 SINAPI   | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020                                                 |                     | m³    | 80000   | 6,90       | 8,54               | 683.200,00   | 5,90 %  |
| 4.3  | 93594 SINAPI    | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020                                                                                                                                            |                     | TXKM  | 1071000 | 2,04       | 2,52               | 2.668.920,00 | 23,29 % |
| 4.4  | 100575 SINAPI   | REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MOTONIVELADORA. AF_11/2019                                                                                                                                                                                        |                     | m²    | 350000  | 0,13       | 0,16               | 56.000,00    | 0,48 %  |
| 4.5  | 100574 SINAPI   | ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019                                                                                                                                                                                        |                     | m²    | 70000   | 1,43       | 1,77               | 123.900,00   | 1,07 %  |
| 4.6  | 41879 SINAPI    | CONFORMAÇÃO GEOMÉTRICA DE PLATAFORMA PARA EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM RODOVIAS VICINAIS                                                                                                                                                   |                     | m²    | 350000  | 0,19       | 0,23               | 80.500,00    | 0,69 %  |
| 4.7  | 96386 SINAPI    | EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019                                                                                                                    |                     | m³    | 70000   | 8,76       | 10,94              | 758.600,00   | 6,56 %  |
| 5    |                 | OBRAS DE ARTE CORRENTE                                                                                                                                                                                                                             |                     |       |         |            | 1.980.412,50       | 17,09 %      |         |
| 5.1  | 0804121 SICRO3  | Boca de BSTD D = 1,00 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas                                                                                                                                                                    |                     | un    | 50      | 1.952,34   | 2.417,19           | 120.859,50   | 1,04 %  |
| 5.2  | 0804233 SICRO3  | Boca de BSTD D = 1,00 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas                                                                                                                                                                    |                     | un    | 50      | 2.343,80   | 2.801,61           | 145.080,50   | 1,25 %  |
| 5.3  | 0804317 SICRO3  | Boca de BSTD D = 1,00 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas                                                                                                                                                                    |                     | un    | 50      | 2.861,51   | 3.530,45           | 176.522,50   | 1,52 %  |
| 5.4  | 0804101 SICRO3  | Boca de BSTD D = 0,80 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas                                                                                                                                                                    |                     | un    | 50      | 1.305,58   | 1.616,43           | 80.821,50    | 0,70 %  |
| 5.5  | 0804213 SICRO3  | Boca de BSTD D = 0,80 m - esconidade 0° - areia e brita comerciais - alas retas                                                                                                                                                                    |                     | un    | 50      | 1.577,87   | 1.953,31           | 97.665,50    | 0,84 %  |
| 5.6  | 0804037 SICRO3  | Corpo de BSTD D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais                                                                                                                                                                              |                     | m     | 175     | 790,66     | 978,91             | 171.309,25   | 1,48 %  |
| 5.7  | 0804189 SICRO3  | Corpo de BSTD D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais                                                                                                                                                                              |                     | m     | 175     | 1.524,63   | 1.887,84           | 330.337,00   | 2,85 %  |
| 5.8  | 0804293 SICRO3  | Corpo de BSTD D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais                                                                                                                                                                              |                     | m     | 175     | 2.258,62   | 2.796,39           | 489.368,25   | 4,22 %  |
| 5.9  | 0804029 SICRO3  | Corpo de BSTD D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais                                                                                                                                                                              |                     | m     | 175     | 585,74     | 725,20             | 126.910,00   | 1,10 %  |
| 5.10 | 0804181 SICRO3  | Corpo de BSTD D = 0,80 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais                                                                                                                                                                              |                     | m     | 175     | 1.114,79   | 1.380,22           | 241.538,50   | 2,08 %  |
| 6    |                 | OBRAS DE ARTE ESPECIAL (RECUPERAÇÃO/REFORMA)                                                                                                                                                                                                       |                     |       |         |            | 1.628.392,80       | 14,05 %      |         |
| 6.1  | CPU-013 Próprio | PONTE DE MADEIRA DE LEI LARGURA 5M COM TABULEIRO APARELHADO COM PRANCHAS 7CM, VIGAMENTO SIMPLES E FUNDAÇÃO EM ESTACA DE MADEIRA CRAVADA E ENCONTROS EM CORTINA DE MADEIRA, MAIS GUARDA-CORPO DE MADEIRA, INCLUSO DESVIO                            |                     | m     | 75      | 14.190,04  | 17.568,58          | 1.317.651,00 | 11,37 % |
| 6.2  | CPU-014 Próprio | RECUPERAÇÃO DE PONTE EM MADEIRA DE LEI LEGAL (TABUADO, LONGARINAS E TRANSVERSAIS, GUARDA-CORPO, GUARDA-RODA), LARGURA DE 6,00                                                                                                                      |                     | m     | 60      | 4.183,05   | 5.179,03           | 310.741,80   | 2,68 %  |
| 7    |                 | EXECUÇÃO DE DESVIO                                                                                                                                                                                                                                 |                     |       |         |            | 642.450,40         | 5,54 %       |         |
| 7.1  | 012023 SBC      | SINALIZAÇÃO DE AVISO LUZ INTERMITENTE-MONTAGEM NOTURNA                                                                                                                                                                                             |                     | PT    | 125     | 60,37      | 62,36              | 7.795,00     | 0,07 %  |
| 7.2  | 5152 ORSE       | Sinalização com Cavalete Plástico Desmontável                                                                                                                                                                                                      |                     | un    | 325     | 13,62      | 16,86              | 5.479,50     | 0,05 %  |
| 7.3  | 90086 SINAPI    | ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. MAIOR QUE 3,0 M ATÉ 4,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), ESCAVADEIRA (0,8 M3), LARG. MENOR QUE 1,5 M, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021 |                     | m³    | 7260    | 10,11      | 12,51              | 90.822,60    | 0,78 %  |
| 7.4  | 100975 SINAPI   | CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020                                                 |                     | m³    | 990     | 6,90       | 8,54               | 8.454,60     | 0,07 %  |
| 7.5  | 93588 SINAPI    | TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020                                                                                                                                           |                     | M3XKM | 9900    | 3,07       | 3,80               | 37.620,00    | 0,32 %  |
| 7.6  | 93361 SINAPI    | REATERRO MECANIZADO DE VALA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA, 0,8 M³ / POTÊNCIA: 111 HP), LARGURA ATÉ 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016          |                     | m³    | 2640    | 18,93      | 23,43              | 61.855,20    | 0,53 %  |

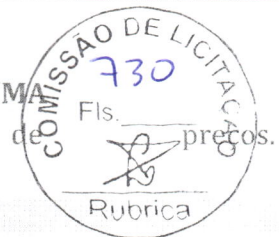




Página: \_\_\_\_\_  
Proc. 024/2024 - CDG/MA  
Ass.: \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA**

aderirem à ata de registro



**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS**

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

| Item        | Descrição                                                                                                                                                    | Unid. | Marca         | Qnt. | Preço Unitário    | Preço Total       |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------------|------|-------------------|-------------------|
| 1           | REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNÍCIPIO DE CENTRO DO GUILHERME-MA | REAL  | NÃO SE APLICA | 1    | R\$ 11.589.406,54 | R\$ 11.589.406,54 |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                              |       |               |      |                   | R\$ 11.589.406,54 |

Centro do Guilherme - MA, 12 de junho de 2024

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

MARIA DE FATIMA DA SILVA  
MESQUITA:91625785372

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA MESQUITA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO DO GUILHERME/MA

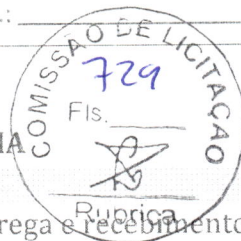


Documento assinado digitalmente  
**MATHEUS DE SOUSA VIEGAS**  
Data: 17/06/2024 15:07:09-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**CONSTRUTORA CASTELUCCI LTDA**  
CNPJ nº 17.723.085/0001-39  
MATHEUS DE SOUSA VIEGAS  
CPF nº 059.295.683-08



Página: \_\_\_\_\_  
Proc. 024/2024 - CDG/MA  
Ass.: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 8.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.
- 8.2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.
- 8.3 - Fica eleito o Foro da cidade de Governador Nunes Freire, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

**CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.
- 9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que





Página: \_\_\_\_\_  
Proc. 024/2024 - CDG/MA  
Ass.: \_\_\_\_\_



5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO DO GUILHERME/MA

Página: \_\_\_\_\_  
Proc. 024/2024 - CDG/MA  
Ass.: \_\_\_\_\_



- 6.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 6.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
  - 6.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
  - 6.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
  - 6.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 6.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 6.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 6.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 6.4.1 - Por razão de interesse público;
  - 6.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
  - 6.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

- 7.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;
- 7.1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 7.2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 7.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.